

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 25.10.13.391.3001.6.416.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0006004-3	Nº DO EMPENHO 54952/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário		TELEFONE (11) 3397-0000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2,00	UN	Lanterna 100 lumens Corpo injetado em plástico revestido com borracha 3 lâmpadas de LED 3,2, 4,5V; 0,02 , 0,04 A. Lente em policarbonato Pilhas AA - Marca: Tramontina 43757/300	44,9000000	89,80
2	,00	0	Garantia: 12 meses conf. Estatuto Defesa Consumidor e normas da ABNT/INMETRO. Prazo entrega: 30 dias úteis contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Nota de Empenho emitida pela SMC.	-	0,00
3	,00	0	Local entrega: Praça Coronel Fernando Prestes, 152, São Paulo/SP, de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 16:00. O contato com a administração deve ser realizado através do telefone (11) 3396-6073 e, caso necessário, de forma complementar através do telefone (11) 3396-6047.	-	0,00
DATA DE EMISSÃO 07/06/2023			R\$	89,80	

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D803110

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO 25.10.13.391.3001.6.416.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0006004-3	Nº DO EMPENHO 54952/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário	TELEFONE (11) 3397-0000	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

Condições de pagamento: 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, em parcela única, mediante ateste da do fiscal do contrato, informando que o fornecimento foi satisfatório e comprovação da regularidade fiscal por parte da contratada, conforme Portaria SF Nº 170/2020, observando a legislação em vigor.

O pagamento será efetuado por crédito em c/corrente no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto 51.197/2010, DOC de 23/01/2010.

No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA, haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5 de 5 de janeiro de 2012.

Ficam designados o(a) servidor(a) Paulo Yuzo - RF nº 806.454.7, como fiscal do ajuste e o(a) servidor(a) Luana Paiva Mathias - RF nº 818.166.7, como seu substituto, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

Penalidades:

a) Além das sanções previstas no capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às penalidades:

b) Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho que caracteriza o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

c) Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

d) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;

e) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

d) Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

e) Em razão de inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste;

f) Em razão de inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

g) Em razão de atraso na entrega do material:

h) Até 20 dias: multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue com atraso;

i) Superior a 20 dias: a unidade requisitante será consultada para manifestação sobre o interesse em receber o material com atraso. Em caso positivo, o atraso máximo poderá ser de até mais 20 (vinte) dias e continuará incidindo a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até a data da entrega definitiva. Em caso negativo, será aplicada a multa correspondente para inexecução total ou parcial, conforme o caso;

j) Superior a 40 (quarenta) dias: multa por inexecução total e não recebimento do material.

k) Se a obrigação, por sua natureza, não comporta atraso: multa por inexecução total e não recebimento do material.

l) Em razão do atraso no prazo previsto para a troca de material entregue em desconformidade com o previsto no edital ou com defeito de fabricação: 0,5% (meio por cento) por dia até a entrega, que deverá ocorrer em até 20 dias da data da devolução.

m) Em razão do descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula: 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.

n) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

o) O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

p) São aplicáveis a presente contratação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Este empenho substitui o contrato, conforme artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.